

LEI Nº 380.

APROVA TABELA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS DA CIDADE

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e
em promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam aprovadas as passagens de ônibus da cidade, de conformidade
com a tabela abaixo:

Colegiais uniformizados, em horas de aulas.....	Cr\$0,50:
Crianças.....	Cr\$0,50.
Adultos.....	Cr\$1,00.
Cadernos com 50 passagens.....	Cr\$35,00.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vi-
gor na data de sua publicação.

Mando portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e
a execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 30 de janeiro de 1954.



MARIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL